LEI Nº 5.102, DE 3 DE MAIO DE 2023

Institui, no âmbito do Município de Ubá, o Mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e à Promoção da Saúde Mental Materna.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no § 8° do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ubá, o Mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e à Promoção da Saúde Mental Materna.

Art. 2º As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e à promoção do tema, objeto desta Lei, poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do Mês Maio Furta-cor.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 3 de maio de 2023.

VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
Presidente da Câmara Municipal de Ubá